

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 CONSERTO DE VEICULOS OFICIAIS FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o no 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeito Municipal, pelo FRANCISCO MATIAS FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa MARCIA FLORES ABADIE-MEI, estabelecida à rua Fernando Abott nº 210, Bairro Povo Novo, nesta cidade, inscrita Ministério da Fazenda-CNPJsob nº.26.036.409/0001-51, representada neste ato pela sua Titular Senhora MARCIA FLORES ABADIE, brasileira, casada, microemprededora individual, portadora do RG nº.7056299493 e inscrito no CPF nº. 000.500.850-69 domiciliada a Rua Fernando Abott nº 210, Bairro Povo Novo, nesta cidade, nesta cidade, CONTRATADA, denominada fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira -Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.50.2020, DISPENSA** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço, em regime de empreitada por preço global, (mão-de-obra - serviços e fornecimento de peças), para conserto dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde que integram a frota da secretaria com

Gestão 2017 - 2020



a finalidade de substituir as peças desgastadas pelo uso, dando ao veículo condições de trafegar com segurança na realização do transporte de pacientes e na utilização nas barreiras sanitárias do município, conforme relação abaixo:

VEÍCULO S 10 – PLACA IRX 3848 - SERVIÇOS

Descrição de Serviços	Quant.	Valor Uni.	Valor total
Conserto na tubulação do ar condicionado		R\$.500,00	R\$.500,00
com reposição de gás	01		
Soldar suporte de compressor	01	R\$.220,00	R\$.220,00
Troca de amortecedor dianteiro	01	R\$.200,00	R\$.200,000
			Total: R\$.920,00

VEÍCULO S 10 – PLACA IRX 3848 - PEÇAS

Descrição de Peças	Quant.	Valor Uni.	Valor total
Mangueira de ar condicionado	02	R\$.60,00	R\$.120,00
Amortecedor dianteiro	02	R\$.295,00	R\$.590,00
			Total:
			R\$.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento das peças necessárias para a referida execução, relacionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

PEÇAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030000000

MÃO-DE-OBRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039000000



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

O prazo de garantia das peças e da assistência técnica, deverá ser de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - <u>Das Obrigações</u>

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a)efetuar o pagamento ajustado;
- b)dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a)prestar os serviços na forma ajustada;
- b)assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c)manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que os veículos são utilizados no transporte de escolares.

Parágrafo Único. É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b)multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c)suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d)declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À Secretaria Municipal de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CACEQUI FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

MÁRCIA FLORES ABADIE - ME MÁRCIA FLORES ABADIE CONTRATADA

ESTEMUNHAS: I.	
2.	
Ge	estão 2017 - 2020